



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

NARRATIVAS DE VIDA E DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES E ESTADO DE EXCEÇÃO¹

LUANA MATHIAS SOUTO²

RESUMO: Este artigo tem por objetivo analisar os direitos das mulheres no contexto brasileiro, principalmente, seus direitos reprodutivos. Para atingir este propósito, o artigo por meio da combinação entre Direito, Filosofia e Literatura tenta repensar por que as mulheres não possuem voz quando decisões sobre seus direitos são tomadas? Metodologicamente, utiliza-se de revisão bibliográfica, a partir da obra *O conto da Aia*, escrita por Margaret Atwood (2006) e os conceitos de *homo sacer* e estado de exceção desenvolvidos pelo filósofo Giorgio Agamben (2004; 2007) para ilustrar como as narrativas de vida podem promover os direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: narrativas de vida; direitos humanos; ficção distópica; Agamben; estado de exceção.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade brasileira vivencia dias obscuros, principalmente, para as mulheres. A primeira Presidente mulher sofreu controverso processo de impeachment. Uma das duas vereadoras da cidade do Rio de Janeiro foi assassinada após denunciar ações abusivas por parte da polícia local em uma favela. E, enquanto o mundo está a falar sobre a legalização do aborto; como na República da Irlanda, um controverso Projeto de Emenda Constitucional (PEC 181/15) é apresentado

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Doutoranda e Mestre em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Bacharel em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora bolsista de Doutorado PROEX CAPES/taxa pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Belo Horizonte (MG), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6961-0187>.
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4054571372584546>. E-mail: luana.mathias.souto@gmail.com.

ao Congresso Nacional objetivando a condenação de mulheres pela prática do aborto, mesmo em situações em que já possuem amparo pelo sistema legal brasileiro.

Com base em todos esses fatos urge questionar o que está ocorrendo no Brasil é normal? É normal que neste século mulheres percam direitos? Percam espaço político? Para responder estas questões será utilizada a combinação de teorias do Direito, Filosofia e Literatura e, metodologicamente, de revisão bibliográfica.

Para atingir esse objetivo, o artigo utiliza a realidade ilustrada no livro *O conto da Aia*, escrito por Margaret Atwood (2006) buscando repensar esse momento brasileiro, conectando realidade e ficção. Essa análise também se apoia nos conceitos de *homo sacer* e estado de exceção desenvolvidos pelo filósofo Giorgio Agamben (2004; 2007), que oferece reflexão singular sobre como no Estado de Direito é possível que os direitos humanos permaneçam no papel sem efetividade.

Entretanto, antes de analisar como este texto ficcional, distópico e autobiográfico relaciona-se com as teorias de estado de exceção, torna-se necessário que, inicialmente, seja apresentado e compreendido como as narrativas de vida, enquanto gênero literário, contribuem para a promoção e defesa dos direitos humanos, premissa esta defendida por Meg Jensen e Margaretta Jolly (2014).

Realizada a apresentação dessa relação, em que as teorias agambenianas sobre *homo sacer* e estado de exceção serão apresentadas com o objetivo de embasar esse debate, alguns aspectos e elementos do *O conto da Aia* serão usados para reflexões sobre a violação dos direitos das mulheres na sociedade brasileira, especialmente, seus direitos reprodutivos.

Por meio deste estudo interdisciplinar será possível demonstrar os perigos já visíveis no atual contexto brasileiro e estadunidense que são bastante similares à realidade apresentada no livro *O conto da Aia*, que ilustrando a configuração de um não declarado estado de exceção, que suspende vários direitos femininos, torna possível que todo o sistema jurídico construído ao longo dos anos de proteção ao corpo feminino possam ser destruídos em poucos anos.

2 COMO PROTEGER OS DIREITOS HUMANOS?

De acordo com a Declaração Universal de Direito Humanos:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade. [...] Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania. [...] Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas (United Nations, 1948).

O conceito de direitos humanos concebido pela Declaração Universal é um símbolo e resposta contra os horrores perpetrados durante a II Guerra Mundial, quando o valor da vida humana esteve próximo de zero, momento em que cabia aos governantes decidirem quem viveria e quem morreria. As ideias nazistas se espalharam pelo mundo e muitas pessoas perderam suas identidades, suas casas, seus familiares, suas memórias e suas vidas. Esse episódio traumático da História provocou no mundo, repensar como a vida poderia ser protegida pelo simples fato de alguém ser humano, independente de onde essa pessoa veio ou quão poderosa e rica ela é? Ou qualquer outro status distintivo que a sociedade possa criar? Então, preocupados em encontrar respostas para essas questões instituições, governos e organizações não-governamentais foram criados ao redor do mundo:

Nos anos 60, a ação e defesa de grupos levaram à adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969). Na década de 1970, o ativismo feminino e feminista levou à adoção da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1981). Na década de 1990, a defesa sindical e indígena levou à adoção da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais (1991) e do Projeto de Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas (1993). Juntos, esses dois últimos instrumentos, onde ratificados, poderiam alterar significativamente os parâmetros do discurso dos direitos, na medida em que reconhecem e apoiam os

direitos de grupos minoritários, em vez dos direitos individuais, englobando as aspirações dos povos indígenas e minoritários pela autodeterminação e suas reivindicações à cultura, idioma, religião e direitos à terra, às vezes em oposição às reivindicações de soberania dos estados. No início dos anos 90, ativistas dos direitos humanos fizeram lobby pela Convenção sobre os Direitos da Criança (Schaffer; Smith, 2004, p. 3-4, tradução nossa).

Embora existam todos esses documentos e essas organizações a realidade, apesar da letra escrita, indica outra face, pois as questões sobre direitos humanos são muito mais delicadas do que apenas definir o que são e estabelecer que todos precisam respeitá-los, para realmente proteger as pessoas contra qualquer tipo de violação é necessário encontrar formas de compelir a todos e aos governos a respeitarem esse princípio.

Muitas ações vêm sendo criadas ao longo dos anos para garantir e defender os direitos humanos, por exemplo, recentemente as Nações Unidas (ONU) desenvolveu sistema, conhecido como Revisão Periódica Universal (RPU), que realiza a revisão de dados sobre direitos humanos de todos os Estados membros da ONU. Cada Estado precisa apresentar quais ações vem realizando para aperfeiçoar as práticas de direitos humanos em seus países e no atendimento às suas próprias obrigações de defesa dos direitos humanos.

Entretanto, ainda que esses esforços sejam realizados, todos os dias diversas notícias advindas de diversos lugares informam que algum de tipo de violação aos direitos humanos está a ocorrer, especialmente, aos direitos das mulheres.

Os direitos humanos das mulheres são violados de várias maneiras. Obviamente, as mulheres às vezes sofrem abusos, como a repressão política, semelhantes aos abusos sofridos pelos homens. Nessas situações, as vítimas femininas são muitas vezes invisíveis, porque a imagem dominante do ator político em nosso mundo é masculina. No entanto, muitas violações dos direitos humanos das mulheres estão nitidamente ligadas ao fato de serem mulheres - ou seja, as mulheres são discriminadas e abusadas com base no gênero. As mulheres também sofrem abuso sexual em situações em que seus outros direitos humanos estão sendo violados, como presos políticos ou membros de grupos étnicos perseguidos, por exemplo. Neste artigo, abordo os abusos nos quais o gênero é um fator primário ou relacionado, porque os abusos relacionados ao gênero foram mais negligenciados e oferecem o maior desafio

ao campo dos direitos humanos atualmente (Bunch, 1990, p. 3, tradução nossa).

Observando esses fatos, é possível concluir que todos esses documentos e mecanismos não são suficientes para proteger um ser humano contra outro. Refletindo sobre isso, uma das soluções para tornar as pessoas cientes sobre a importância de respeito ao outro, pode ser a assistência na promoção e garantia dos direitos humanos, proporcionada por outra área do conhecimento e não apenas pelo sistema legal. O conhecimento jurídico não pode ser isolado dos demais. Uma análise interdisciplinar pode ser crucial na promoção dos direitos humanos, pois, reconhece que as ferramentas legais muitas vezes não podem proporcionar eficiente garantia aos direitos humanos, principalmente, quando a lei está suspensa. Entretanto, enquanto indivíduos e sociedade, é preciso encontrar novos caminhos. Diante desse propósito, este artigo busca introduzir recurso literário que pode auxiliar na cruzada por direitos humanos: o gênero narrativas de vida.

3 NARRATIVAS DE VIDA E DIREITOS HUMANOS

Um dos mecanismos utilizados para a promoção dos direitos humanos para além dos instrumentos legais tem sido por meio do testemunho pessoal.

As próprias Nações Unidas geraram audiências para ouvir histórias locais silenciadas dentro das culturas dominantes dos estados membros por meio de sua estratégia de "décadas"; isto é, por meio do direcionamento de um grupo em particular e da concentração de atenção em suas questões por uma década, como na Década Internacional da Mulher (1975–1984) e na Década Internacional dos Povos Indígenas (1995–2004) (Schaffer; Smith, 2004, p. 4, tradução nossa).

Induzidos por esse mesmo objetivo, a Comissão da Verdade no Brasil e os Julgamentos de Nuremberg utilizaram do testemunho pessoal para compreender os eventos traumáticos do passado: a Ditadura Civil-Militar de 1964, no Brasil e o Holocausto, respectivamente. Essa estratégia permite que o país, a sociedade, as vítimas e seus entes queridos encontrem um caminho para a reparação da violação de seus direitos humanos. O principal objetivo dessa iniciativa é permitir que o oprimido seja ouvido:

Emergentes em comunidades de indetificação marginalizada pela nação, esses movimentos incentivam os indivíduos a entenderem a experiência pessoal como um campo de ação e mudança social. Os movimentos coletivos propiciam atos locais de lembrar “de outra forma”, oferecendo aos membros novos ou recém-integrados posições subjetivas valiosas, das quais o falar e se dirigir aos membros de sua própria comunidade permite o exercício de atos de solidariedade. Também oferecem aos membros da comunidade dominante ocasiões para testemunhar os abusos dos direitos humanos, reconhecer e afirmar os direitos de outras pessoas. Por meio de atos de lembrança, indivíduos e comunidades narram alternativas ou contra-histórias provenientes das margens, expressadas por outros tipos de sujeitos - os torturados, os deslocados e os ignorados, os silenciados e não reconhecidos – existentes entre eles. Essas contra-histórias emergem em parte dos relatos anteriormente não contados daqueles que não se beneficiaram da riqueza, saúde e futuro entregues a muitos outros pelo capital e tecnologias da modernidade e pós-modernidade. Indivíduos e grupos também podem se envolver em atos narrativos de auto-localização crítica, por meio dos quais afirmam sua diferença cultural e o direito à autodeterminação, ou podem imaginar deixar o passado para trás por meio de uma nova ordem social ou uma recém-empoderada subjetividade coletiva. Membros de movimentos coletivos empregam narrativas pessoais para testemunhar muitas formas de trauma - violência sexual e abuso, degradação econômica e política, racismo, terrorismo e formas de genocídio. Suas histórias possibilitam novas formas de subjetividade e futuros radicalmente alterados.” (Schaffer; Smith, 2004, p. 04, tradução nossa).

Essa técnica utilizada pelos tribunais por meio dos testemunhos pessoais expõem o que realmente ocorre durante eventos traumáticos e, ao longo dos anos, ganham novo significado e conquistam um importante espaço literário e legal:

Histórias emergentes de movimentos coletivos de direitos e os deslocamentos geopolíticos cataclísmicos das duas últimas décadas foram identificados com um corpo maior de literatura sobre trauma e lembranças traumáticas. O foco cultural em “trauma” nas últimas décadas do século XX, decorrente de estudos de feminismo, psicanálise e identidade étnica motivou a escrita da vida que mapeou e minou os efeitos perturbadores de eventos significativos no passado. Circulando nas percepções e discursos profissionais, acadêmicos e populares sobre trauma no Ocidente, essa literatura se tornou um gênero proeminente de narrativa pessoal no final do século XX. Relatórios jornalísticos, artigos populares de revistas, estudos

acadêmicos, ativistas feministas em torno de abuso sexual e diagnósticos médicos da Síndrome do Estresse Pós-Traumático (aceito oficialmente em 1980) como uma condição sofrida pelas vítimas da guerra no Vietnã - todos contribuíram para a conscientização do público em domínios populares e acadêmicos de múltiplas formas de trauma e lembranças traumáticas (Schaffer; Smith, 2004, p. 4, tradução nossa).

A literatura sobre trauma e a narrativa de vida apresentam outra perspectiva na batalha por direitos humanos, porque expõe que, enquanto o sistema legal não é capaz de promover reparação às violações, as vítimas e a sociedade juntas podem. Isto é o que Meg Jensen e Margaretta Jolly (2014) analisam quando conectam direitos humanos e narrativas de vida:

Em vez disso, as histórias de vida ganham força política no contexto de condições e oportunidades históricas específicas. Essas condições fazem parte do que molda as jornadas clássicas dos testadores, do silêncio ao discurso, ganhando ouvintes, sendo ouvidos ativamente, encontrando formas representacionais específicas e, em seguida, encontrando o caminho para um contexto jurídico. Isso é mais do que uma jornada política e jurídica; é psicológico. Como não poderia ser? (Jolly; Jensen, 2014, s.p., tradução nossa).

Pois, às vezes, as respostas para aqueles que têm direitos violados não é apenas uma solução legal, mas humanitária, que apenas ocorre quando as vítimas tem espaço para falar e serem ouvidas. Com esse novo propósito, a batalha por direitos humanos encontra novo companheiro: as narrativas de vida, que precisam ser usadas em conjunto com outros instrumentos jurídicos ou não.

Com essa breve exposição sobre como narrativas de vida são importantes para a promoção de direitos humanos, torna-se necessário analisar como os direitos das mulheres vêm sendo violados ao longo dos tempos e como a Literatura pode auxiliar a refletir sobre isso.

Os benefícios da relação entre Literatura e Direito são maiores dos que os descritos aqui entre narrativas de vida e direitos humanos, porque mesmo que se pense que a relação entre Direito e Literatura seja nova, precisa-se ter ciência de que é “uma tradição centenária, visto que atravessam a história do século XX, como bem demonstra Sansone (2001).” (Trindade; Bernsts, 2017, p. 226). E esta relação pode ser demonstrada em duas faces: Direito e Literatura e “a qualidade literária

do Direito” (Trindade; Bernsts, 2017, p. 226). Neste artigo será utilizada apenas a perspectiva do Direito e Literatura.

O movimento Direito e Literatura é fundamental para sociedades modernas e plurais, pois tem o propósito de “fornecer uma visão mais ampla sobre a condição humana aos operadores do direito [...] [e] por não ser um relato propriamente jurídico, seus autores, *a priori*, não têm compromisso em se ater a um discurso jurídico e oficial” (Morais; Souto, 2018, p.81). Pela oposição entre essas duas áreas do conhecimento: a rigidez da técnica jurídica proveniente do Direito e a liberdade literária proveniente do discurso literário permite-se ao jurista (advogado, acadêmicos ou juízes) nova visão sobre a vida e uma análise hermenêutica mais compatível sobre a realidade, pois o “monopólio de racionalização judicial dificulta o exercício efetivo da cidadania pressuposto pelas Constituições democráticas.” (Pêpe, 2016, p. 6). Essa dificuldade ocorre quando o jurista não consegue observar a vida, a sociedade e os problemas jurídicos para além de sua própria tradição jurídica e perceber que existem muitas realidades que lhe são desconhecidas e a Literatura pode revelar (Lima; Chaves, 2011). Quando essa relação ocorre, os padrões jurídicos tornam-se mais compatíveis com a realidade e os direitos que, até então, apenas existiam no papel são trazidos à vida.

Dessa forma, os benefícios dessa relação interdisciplinar são importantes para este artigo, que além do significativo uso da Literatura irá também utilizar do auxílio de conceitos filosóficos com a finalidade de promover análise substancial, que objetiva compreender o sistema legal para além do que informam as teorias constitucionais, pois é tempo de ultrapassar a compreensão dos padrões positivos e normativos do Estado de Direito.

4 HOMO SACER: A MÁQUINA BIOPOLÍTICA E OS DIREITOS DAS MULHERES

Giorgio Agamben (2004; 2007) é filósofo italiano reconhecido por seu trabalho na investigação de conceitos como estado de exceção, vida nua, *homo sacer* e o conceito de biopolítica, que é emprestado e adaptado da obra *A história da sexualidade*, de Michel Foucault. Além dos trabalhos de Michel Foucault, Agamben também é influenciado por:

Hannah Arendt – *A condição humana*; Carl Schmitt – *Teologia Política* e Walter Benjamin - *Crítica da Violência*.

Todos esses conceitos são encontrados em seu livro *Homo sacer: Poder soberano e vida nua* (2007) que pode ser considerado seu principal trabalho e o primeiro da coleção *Homo sacer*. Para desenvolver essa teoria, primeiro Agamben expressa o que a palavra vida significa na Grécia Antiga, pois, de acordo com ele, os gregos não possuíam um único termo para expressar vida, eles utilizavam dois termos que eram semântica e morfologicamente distintos: *zoē* e *bios* (Agamben, 2007).

O termo *zoē* refere-se a toda vida natural “o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) [...] até mesmo Deus é um vivente.” (Agamben, 2007, p. 9) e *bios* é “a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou de um grupo [...] uma vida qualificada” (Agamben, 2007, p. 9), é a vida política, a vida que é incluída na *polis*, em oposição à *zoē*, que é a vida reprodutiva, excluída da *polis*.

Agamben (2007), em *Homo sacer: Poder soberano e vida nua* estabelece algumas ideias para além dessa análise grega. Com base no conceito de biopolítica, que ele usa de empréstimo de Michel Foucault, quando ele estabelece a diferença entre gregos e os filósofos modernos e como a vida humana se tornou um mecanismo de poder estatal e político, estabelece que: “por milênios, o homem permaneceu o que era para Aristóteles: um animal vivente e, além disso, capaz de existência política; o homem moderno é um animal em cuja política está em questão a sua vida de ser vivente. (Foucault, 1976, p. 127)” (Agamben, 2007, p. 11). Em síntese, o que Agamben deseja dizer é que com a Modernidade, a saúde e a vida biológica se tornaram importantes recursos nacionais, representando que investir na saúde dos cidadãos, é investir no poder soberano. Dessa forma, sob este ponto de vista, Agamben deseja indicar que o corpo [o corpo humano] se transformou em mecanismo estatal: uma arma e uma fraqueza!

A teoria biopolítica, de acordo com Agamben, já havia sido analisado por Hannah Arendt, quando ela escreve *A Condição Humana*, mas nem ela nem Foucault, segundo Agamben, conectaram a teoria biopolítica aos campos de concentração e ao totalitarismo. Agamben também analisa que Foucault deixou seu trabalho inacabado, sem responder várias questões

que são importantes para entender como o poder biopolítico influencia as decisões estatais. Então, em seu livro, ele propõe revelar “este oculto ponto de interseção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder.” (Agamben, 2007, p. 14). Ele deseja demonstrar que, enquanto gregos e romanos e os primeiros governantes dimensionavam seus poderes por meio da conquista territorial, na Modernidade o poder de um Estado é medido por quantos corpos humanos pode controlar.

Pode-se dizer, aliás, que a produção de um corpo biopolítico seja a contribuição original do poder soberano. A biopolítica é, nesse sentido, pelo menos tão antiga quanta a exceção soberana. Colocando a vida biológica no centro de seus cálculos, o Estado moderno não faz mais, portanto, do que reconduzir à luz o vínculo secreto que une o poder à vida nua (Agamben, 2007, p. 14).

Por meio dessa análise, Agamben introduz a ideia de exceção, que ocorre quando a vida humana é expressa pela “própria vida nua e, ao mesmo tempo, se mantém em relação com ela numa exclusão inclusiva” (Agamben, 2007, p. 16). Por meio disso, a vida humana é um organismo biopolítico em um espaço nu de direitos.

Nesse sentido, nos cálculos estatais da Modernidade, a vida humana representa uma vida nua, a vida de um *homo sacer*, o homem sagrado, que é “matável e insacrificável” (Agamben, 2007, p. 16). Uma vida cujo corpo é mais importante do que seus direitos, cuja vida biológica é preservada, mas a vida real com seus direitos fundamentais, não importa:

*Uma obscura figura do direito romano arcaico, na qual a vida humana é incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão (ou seja, de sua absoluta *matabilidade*), ofereceu assim a chave graças à qual não apenas os textos sacros da soberania, porém, mais em geral, os próprios códigos do poder político podem desvelar os seus arcanos. Mas, simultaneamente, esta talvez mais antiga acepção do termo *sacer* nos apresenta o enigma de uma figura do sagrado aquém ou além do religioso, que constitui o primeiro paradigma do espaço político do Ocidente (Agamben, 2007, p. 16).*

Então, de acordo com Agamben, o principal problema político moderno é aquele que Walter Benjamin indicava: que a exceção se tornou a regra e, não apenas isso:

[...] a inclusão da *zoē* na *polis*, [...] o fato de que a vida como tal venha a ser um objeto eminente dos cálculos e das previsões do poder estatal; decisivo é, sobretudo, o fato de que [...] progressivamente [...] exclusão e

inclusão, externo e interno, *bios* e *zoē*, direito e fato entram em uma zona de irreduzível indistinção. [...] O estado de exceção, [...] constituía, na verdade, em seu apartamento, o fundamento oculto sobre o qual repousava o inteiro sistema político (Agamben, 2007, p. 16-17).

O sistema democrático moderno, nesse sentido, constrói as bases do estado de exceção sob “a vida nua do cidadão, o novo corpo biopolítico da humanidade.” (Agamben, 2007, p. 17), que indica que a vida humana deverá ser protegida – como na Declaração da ONU – mas, que mesmo com este instrumento jurídico, permite-se que *algumas* vidas [*homo sacer*] sejam destruídas sem punição.

A filosofia de Agamben tenta demonstrar que, embora, existam todos os padrões que a Revolução Francesa legou à humanidade – liberdade, fraternidade e igualdade – a vida *biológica* humana continua capturada, pois permanece enquanto propriedade estatal, da qual cabe ao soberano decidir.

Utilizando da definição de soberania de Schmitt em que “soberano é quem decide sobre o estado de exceção.” (SCHMITT, 2006, p. 07), Agamben conclui que, “o problema da soberania reduzia-se então a identificar *quem*, no interior do ordenamento, fosse investido de certos poderes, sem que o próprio limiar do ordenamento fosse jamais posto em questão” (Agamben, 2007, p. 19, grifo nosso). As teorias desenvolvidas por Giorgio Agamben (2004; 2007) são importantes para entender como a máquina biopolítica estatal suprime os direitos das mulheres, pois a força estatal não é mais calculada pelas dimensões territoriais, mas em população e dimensões corporais. E, porque as mulheres são *Homo sacer*, seus corpos são mais valiosos que seus direitos fundamentais.

O território físico dessa luta política sobre o que constitui os direitos humanos das mulheres são os corpos das mulheres. A importância do controle sobre as mulheres pode ser vista na intensidade da resistência às leis e mudanças sociais que colocam o controle do corpo das mulheres nas mãos das mulheres: direitos reprodutivos, liberdade de sexualidade, seja heterossexual ou lésbica, leis que criminalizam o estupro no casamento, etc. Negação a direitos reprodutivos e homofobia também são meios políticos para manter o controle sobre as mulheres e perpetuar os papéis sexuais e, portanto, têm implicações nos direitos humanos. O abuso físico de mulheres é um lembrete dessa dominação territorial e, às vezes, é

acompanhado por outras formas de abuso de direitos humanos, como escravidão (prostituição forçada), terrorismo sexual (estupro), prisão (confinamento em casa) e tortura (bateria sistemática) Alguns casos são extremos, como as mulheres na Tailândia que morreram no incêndio de um bordel porque estavam acorrentadas às suas camas. A maioria das situações é mais comum, como negar às mulheres educação decente ou empregos, o que as deixa presas a casamentos abusivos, trabalho explorador e prostituição (Bunch, 1990, p. 7-8, tradução nossa).

A principal razão para essas conclusões encontra-se no fato de que a realidade das mulheres é sempre cercada pela cultura patriarcal que impõe às mulheres várias regras – sociais, econômicas, políticas e biológicas que controlam cada mínimo aspecto de suas vidas. Para clarear essa ideia, apresenta-se trecho descrito por Elisabeth Burgos-Debray (1984):

Lembro que, quando crescemos, nossos pais conversaram conosco sobre ter filhos. É nesse momento que os pais se dedicam à criança. No meu caso, porque eu era menina, meus pais me disseram: “Você é uma jovem mulher e uma mulher tem que ser mãe”. Eles disseram que eu estava começando minha vida como mulher e gostaria de muitas coisas que não poderia ter. Eles tentaram me dizer que, quaisquer que sejam minhas ambições, não tenho como alcançá-las. É assim que a vida é. Eles explicaram como é a vida do nosso povo para um jovem e depois disseram que não devo esperar muito antes de me casar. Eu tive que pensar por mim mesma, aprender a ser independente, não confiar em meus pais e aprender muitas coisas que seriam úteis para mim em minha vida. Eles me deram a liberdade de fazer o que eu queria da minha vida desde que, em primeiro lugar, eu obedecesse às leis de nossos ancestrais (Burgos-Debray, 1984, p. 59, tradução nossa).

Essa forma opressiva sobre a vida é imposta às mulheres quando ainda são jovens e permanece por toda a vida. É construída pela cultura e a sociedade replica década após década sem realizar qualquer reflexão sobre como isto pode ser abusivo e doloroso. Esses arranjos são trazidos ao Direito e o que é percebido como preocupações paternas, se torna em dispositivo legal e, se desrespeitados, possuem consequências.

Apenas como um exemplo sobre como essa opressão ocorre, de acordo com Charlotte Bunch (1990):

Existe uma documentação crescente das muitas maneiras pelas quais ser mulher é fatal. A seguir, são apresentados alguns exemplos: -Antes do nascimento: a amniocentese é usada para seleção de sexo, levando ao aborto de fetos femininos a taxas de até 99% em Bombaim, na Índia; na China e na Índia, as duas nações mais populosas, mais homens do que mulheres nascem, embora as taxas de nascimentos naturais produzam mais mulheres. - Durante a infância: A Organização Mundial da Saúde relata que, em muitos países, as meninas são alimentadas menos, amamentadas por períodos mais curtos, levadas aos médicos com menos frequência e morrem ou são fisicamente e mentalmente mutiladas pela desnutrição em taxas mais altas do que os meninos. - Na idade adulta: a negação dos direitos das mulheres de controlar seus corpos, na reprodução ameaça a vida das mulheres, especialmente quando isso é combinado à pobreza e aos maus serviços de saúde. Na América Latina, as complicações decorrentes do aborto ilegal são a principal causa de morte de mulheres entre os quinze e os trinta e nove anos (Bunch, 1990, p. 5-6, tradução nossa).

Esses fatos provam que a vida das mulheres é controlada e capturada pelo Estado e pela sociedade. Em alguns casos, sequer se tem o direito de nascer. Mulheres podem ser mortas sem serem sacrificadas. Mas, argumentar isso e demonstrar as implicações que a existência da exceção produz no Estado de Direito, não é tarefa fácil. E, essa é uma dificuldade calculada, para não manchar a própria noção de Estado de Direito (Agamben, 2004). Mais difícil ainda, é encontrar um modo de revelar como os direitos das mulheres têm sido violados pelo sistema legal.

Ciente dessas dificuldades, a estratégia utilizada neste estudo é buscar no gênero literário narrativas de vida contexto exemplificativo que permita a discussão e elucide sobre os perigos que a prática da suspensão da Constituição pode provocar. Neste momento, quando o Projeto de Emenda à Constituição – PEC 181/15 com seu cavalo de Troia é enviado para votação no Congresso, percebe-se que é tempo de estado de exceção, não de um estado de exceção declarado, mas de um não declarado, em que direitos fundamentais moldados pelas necessidades sociais, que dizem que todos são iguais, como na Constituição brasileira têm sido suspensos quando a promoção do bem de todos, sem preconceito de raça, *sexo*, cor, idade e outras formas têm sido negligenciados; quando as decisões sobre os direitos das mulheres são tomadas sem observar seu direito de escolha: sobre seus corpos, suas vidas e mentes.

A solução legal apropriada quando direitos fundamentais colidem – neste caso, direito à vida do feto e direito ao aborto seguro – é ouvir todos os envolvidos, como nos exemplos argentinos e irlandeses, onde *O conto da Aia* se tornou símbolo dos protestos.

Em 25 de julho de 2018, grupo de mulheres vestidas de roupas vermelhas de Aias realizaram protestos pelo direito ao aborto, na Argentina. Durante o protestos, embaixo de chuva, leram carta de apoio escrita por Margaret Atwood, que dizia:

[...] ninguém gosta de abortos, mesmo quando seguros e legais. Não é nada que uma mulher escolheria em um momento feliz de um sábado à noite. Mas também ninguém gosta de ver mulheres sangrando até a morte no chão do banheiro por um aborto ilegal. Então, o que fazer? (The Associated Press, 2018, tradução nossa).

Nesse mesmo sentido, em 25 de maio de 2018, referendo foi votado na República da Irlanda por 66,4% a 33,6%, para por fim à proibição ao aborto. A Irlanda é um país católico e esses números refletem um novo modo de pensar – promover dignidade é também uma preocupação religiosa. Um dia antes do referendo manifestantes pró-aborto se vestiram de aias, em Dublin.

Mas, por outro lado, cada vez mais a voz feminina que pede pela liberação do aborto é sequer chamada. O debate legislativo é cercado por homens, em sua maioria brancos, heterossexuais que decidem sobre questões que não dizem respeito sobre seus corpos. A principal causa que eles ignoram é que legalizar o aborto é ser pró-vida, em favor da vida da mulher que, clandestinamente realiza um aborto, apenas porque o Estado lhe negou esse direito.

Com o propósito de promover o debate sobre o direito das mulheres, especialmente, os direitos reprodutivos escolheu-se para este estudo a obra literária *O conto da Aia*, escrita por Margaret Atwood em 1985. Uma autobiografia ficcional e distópica que possui várias similaridades com o atual contexto, em que os direitos reprodutivos vêm sendo debatidos em vários países, incluindo o Brasil.

5 FICÇÃO DISTÓPICA E ESTADO DE EXCEÇÃO: O LIVRO *O CONTO DA AIA*

Como já elucidado na introdução, este artigo utiliza da história descrita em *O conto da Aia* para debater o que ocorre com a vida humana quando a Constituição é suspensa. Nesse sentido, essa ficção distópica permitirá revelar os perigos do atual contexto brasileiro, que busca eliminar direitos das mulheres, especialmente, os direitos reprodutivos. A sensibilidade deste estudo conecta-se com o fato de que, às vezes é necessário ir em busca de outras formas de conhecimento para entender como os processos legislativo e judicial podem gerar efeitos muito mais malignos do que aqueles legalmente observados.

Na obra literária é claramente descrito que a República de Gilead foi estabelecida após a suspensão da Constituição e que isto apenas ocorreu, pois houve o massacre do Presidente e a infiltração no sistema de segurança do Congresso. Então, a contextualização dos eventos narrados por Offred refere-se a vida vivida no estado de exceção, quando a lei foi suspensa (Atwood, 2006).

Offred é o nome que June recebe quando chega na República de Gilead, nome composto pela preposição possessiva inglesa “of” e o primeiro nome de seu proprietário “Fred”. Nesse sentido, a narrativa proposta por Atwood, na obra literária *O conto da Aia* confunde passado, quando June era uma mulher livre, e tempo presente, quando ela é propriedade do Comandante. A autora utiliza elementos para demarcar a diferença com coisas que lhes foram retiradas: revistas, jornais, trabalho, modo de vestir, etc. Esse paralelo de tempo e ações apresentado na narrativa de Offred torna possível entender a brutalidade pela qual a dignidade e a cidadania das mulheres foi subjugada em Gilead. O corpo, entretanto, é mantido, especialmente o fértil, mas a alma, o reconhecimento como ser humano foram violados e, não existe mais dignidade.

O ataque que as mulheres sofrem assim que chegam à Gilead, quando perdem seu próprio nome é parte de um “processo de despersonalização [que] atinge de modo drástico o núcleo de direitos personalíssimos da mulher” (Lima Júnior; Hogemann, 2019, p. 76). Com isso, perdem a condição de sujeito de direitos e sua condição de agente moral, pois “pelo nome se identifica e se diferencia uma pessoa da outra.

[...] A perda desse marcador sanciona simbologia de poder e dominação, [...] se despersonaliza para tornar-se objeto” (Lima Júnior; Hogemann, 2019, p. 77). E essa horrível transformação é vital para Gilead “com vistas à sua utilização como matriz reprodutora.” (Lima Júnior; Hogemann, 2019, p. 85).

Entretanto, o ataque aos direitos das mulheres é mais latente do que podemos imaginar e em Gilead é promovida a exclusão entre mulheres, que se manifesta até mesmo no modo de vestir: vermelho para Aias, azul para Esposas, verde para Marthas e mix de cores para as Econoesposas, que além que segregar as mulheres de acordo com os seus valores na sociedade, informa o que cada corpo representa (Atwood, 2006). Elas são castas: castas do gênero feminino, castas sociais, castas corporais e castas de poder. E, isso não é tão diferente de agora, é?

Além disso, o ritual de concepção realizado pelas Aias, Comandantes e suas Esposas demonstra que mesmo que Aias e Esposas pertençam a diferentes status sociais, ambas, enquanto mulheres, estão no mesmo lugar “num papel de subalternidade moral, de meio (mãe e reprodutora) para a vontade marital (e estatal), desconsiderando-se sua autonomia enquanto pessoa” (Lima Júnior; Hogemann, 2019, p. 86). Apresenta que as mulheres em geral são menos do que os homens em Gilead e o que os divide é a reprodução.

O conto da Aia também trata sobre outras formas de ataque à dignidade humana e não apenas às mulheres. Nessa distopia ficcional criada por Atwood (2006), intelectuais, advogados e ativistas são excluídos e colocados, enforcados, no Muro, simbolizando o que ocorre quando aborto, diversidade de gênero e coexistência religiosa pacífica são manifestados e defendidos. Independente se, no passado, essas bandeiras tenham sido levantadas, quando nenhuma dessas ações eram ilegais. Agora levantar essas bandeiras pode custar vidas. Além disso, na realidade distópica de *O conto da Aia* não existe julgamento, não existe informação e não existe liberdade (Atwood, 2006).

A narrativa de June, agora chamada de Offred, enuncia os perigos por detrás das restrições e imposições veladas do agora. Quando decisões são fundadas no estrito rigor da lei, nos bons costumes, na tradicional família brasileira. Esses são os primeiros passos em direção a Gilead.

A obra literária criada por Atwood (2006), diante da narrativa de vida ficcional de Offred impõe a necessidade de refletir sobre os caminhos até o momento do “princípio da insuscetibilidade da vida sacra, que qualquer um pode matar sem cometer homicídio” (Agamben, 2007, p. 110). O tempo em que o corpo humano é mais importante que os direitos humanos e a dignidade, quando a vida biológica permanece, mas a vida social, política e ideológica é aniquilada.

Ignorância e apatia diante de casos e situações de violação a direitos humanos que estão distantes ou que tocam apenas outras vidas são terreno fértil para que a permanente exclusão floresça. Narrando sobre um tempo anterior a Gilead, Offred diz:

Havia matérias nos jornais, é claro. Corpos encontrados em valas ou na floresta, mortos a cacetadas ou mutilados, que haviam sido submetidos a degradações, como costumavam dizer, mas essas matérias eram a respeito de outras mulheres, e os homens que faziam aquele tipo de coisas eram outros homens. Nenhum deles eram os homens que conhecíamos. As matérias de jornais eram como sonhos para nós, sonhos ruins sonhados por outros. Que horror, dizíamos, e eram, mas eram horrores sem ser críveis. Eram demasiado melodramáticas, tinham uma dimensão que não era a dimensão de nossas vidas. Éramos as pessoas que não estavam nos jornais. Vivíamos nos espaços brancos não preenchidos nas margens da matéria impressa. Isso nos dava mais liberdade. Vivíamos nas lacunas entre as matérias. (Atwood, 2006, p. 54).

Essa narrativa ficcional relembra que, quando a sua liberdade depende da não liberdade de outros é quando todos se tornam agentes da excepcionalidade. Quando a sociedade permite que a biopolítica penetre outro corpo, enquanto não seja o seu, o caminho se torna sem retorno. Em um certo momento, não tão distante, o seu corpo também se tornará importante para o aparato governamental. Isso é o que a obra trata, sobre quando cidadãos comuns têm sua liberdade e seus corpos roubados. O contexto proposto por Atwood (2006), em sua narrativa distópica, é de uma guerra sem fim em que liberdade, informação e direito de escolha são transformados em inimigos e pessoas de bem começam a pedir por seu banimento.

Os corpos se tornam dóceis, transformados em instrumentos de governo usados pelo bem de todos e não mais lhes pertencem! (Agamben, 2007). Isso é biopolítica por excelência e, se o que ocorreu com outras

vidas não os convence disso, talvez, esperançosamente, a ficção distópica da narrativa de vida de Offred, possa. Isso é como as narrativas de vida e os direitos humanos se conectam e, por meio de outras narrativas ou narrativas de trauma, pode ser que haja mudança e que os direitos sejam promovidos.

Pois, a maneira pela qual os direitos das mulheres e seus direitos reprodutivos vêm sendo tratados no Brasil e em outros lugares não é nada diferente do que ocorre com as Aias e quem é enforcado no Muro de Gilead. Todas as formas de desigualdade entre homens e mulheres são uma referência dessa exceção, que inclui excluindo.

Como exemplo, de como a inclusão/exclusão ocorre é possível de ser observada, quando se analisa a desigualdade salarial, pois o direito das mulheres de trabalhar está preservado, mas o salário é mais baixo. As mulheres são incluídas no mercado de trabalho, mas apenas se seus salários forem mais baixos. Assim, como não se pode impedir que trabalhem, pois a Constituição afirma que são iguais aos homens, elas podem trabalhar, mas esse direito apenas existe se a sua mais-valia for desigual. Isso é o mesmo que dizer: vocês [mulheres] tem o mesmo direito, apenas porque nós [homens] demos a vocês, mas não fique tão feliz, nós [homens] ainda teremos os melhores empregos e os melhores salários.

O exemplo da diferença salarial é também representado em *O conto da Aia*. June, antes de ser Offred, teve seu próprio salário confiscado. A primeira ação contra as mulheres, nesse livro, foi retirar das mulheres seus empregos e delegar o dinheiro para seus maridos ou pais. Luke, marido de June, foi nomeado como seu guardião e podia acessar e controlar seu dinheiro, que era fruto do seu trabalho. Essa obrigatoriedade representada na obra reflete uma realidade geral. Em quantas situações mulheres independentes e bem sucedidas não foram expostas a necessidade de um tutor? Quantas vezes a sociedade não impõe padrões que estabelecem que uma mulher realizada, precisa de um parceiro ao seu lado? A exclusão começa com modelos ideológicos, implantados nas mentes que, às vezes, podem ser jocosos, mas que ao extremo se tornam bizantinos. Dispostos a ensinar a não transgredir (Atwood, 2006).

Em relatório realizado por especialista na história de Gilead, é estabelecido como o controle às mulheres férteis, antes livres e independentes, foi possível e como elas são mantidas em tais violações. Então, narra-se que tal controle é realizado pela atuação de controle feminino realizado pelas denominadas Tias:

[...] que a melhor maneira e a mais eficiente em termos de custos de controlar mulheres, para propósitos reprodutivos e outros, era por meio das próprias mulheres. Quanto a isso havia muitos precedentes históricos; de fato, nenhum império imposto pela força ou de outro modo jamais deixou de ter essa feição característica: o controle dos nativos por membros de seu próprio grupo. No caso de Gilead, existiam muitas mulheres dispostas a servir como Tias, fosse por causa de uma crença genuína no que chamavam de “valores tradicionais”, ou pelos benefícios que poderiam desse modo adquirir. Quando o poder é escasso, ter um pouco dele é tentador. Havia também um induzimento negativo: mulheres sem filhos ou estéreis ou mais velhas que não eram casadas podiam se alistar para servir como Tias e assim escapar à inutilidade e conseqüente embarque para as infames Colônias, que eram compostas de populações portáteis usadas principalmente como esquadrões descartáveis de limpeza de materiais tóxicos, embora se você tivesse sorte pudesse ser destacado para tarefas menos arriscadas como apanhar algodão e trabalhar na colheita de frutas. (Atwood, 2006, p. 264).

Então, para transformar qualquer sociedade em Gilead apenas é necessário criar espaços e regras que demarquem as diferenças entre pessoas e dar a um pequeno grupo o controle sobre a vida de outros. Isso recorda o que está acontecendo no Brasil, quando um pequeno grupo que, em teoria, representa o que o povo quer, o Congresso brasileiro, tenta fazer quando o Projeto de Emenda Constitucional 181, que se refere apenas a licença maternidade em caso de nascimento prematuro, recebe um cavalo de Troia que tenta extinguir todas as raras possibilidades que permitem o aborto no sistema legal brasileiro. Situações como essa são o gatilho inicial para que sociedades democráticas se tornem Gilead e isso é o que se precisa lutar contra.

6 PADRÕES PATRIARCAIS EM 2019

Por meio das análises promovidas pela obra *O conto da Aia* outra reflexão sobre os direitos humanos das mulheres pode ser feita. Além do Projeto de Emenda Constitucional brasileiro, o contexto emergente nos

Estados Unidos também é perigoso. Nesse mesmo ambiente conservador, vários estados estão revisando suas leis sobre aborto.

Desde 1973, com o precedente *Roe v. Wade*, na realidade jurídica dos EUA existe o direito constitucional de acesso ao aborto de forma legal. Mas, esse acesso apenas pode ocorrer se observados alguns dispositivos: até o fim do primeiro trimestre a decisão sobre o aborto e sua realização precisam levar em consideração o escrutínio médico sob as condições físicas da grávida. No estágio subsequente, ao final do primeiro trimestre, o Estado na promoção do interesse da saúde da mãe, pode, se assim escolher, regular os procedimentos para o aborto em maneiras que sejam razoáveis à saúde materna. No estágio subseqente à viabilidade, o Estado na promoção do interesse da potencial vida humana, se assim escolher, pode regular e até mesmo proibir o aborto, exceto se realmente necessário, por meio de adequado julgamento médico para a preservação da vida ou saúde da mãe.

Por meio desses dispositivos, os estados podem legislar sobre como irá financiar e permitir o acesso ao aborto. Então, para exercer esse direito constitucional depende-se de como cada estado irá atender e se irá prover ou não financiamento público, quais pré-requisitos serão necessários, entre outras regras. Essa possibilidade jurídica às vezes representa real negação a esse direito, o que foi confirmado pelo precedente *Maher v. Roe* (1977):

Apesar da sensibilidade da Corte a obstáculos práticos ao exercício do direito ao aborto - incluindo sua intolerância a regulamentos que aumentariam significativamente o custo de um aborto -, sustentou-se que o governo pode se recusar a pagar por abortos, mesmo que sejam clinicamente necessários para preservar a vida ou a saúde da mãe. Mesmo que o estado pague por todos os outros tratamentos médicos e, em particular, financie todos os cuidados de saúde incidentes ao parto, o estado precisa pagar pelo procedimento de aborto mais barato. Embora o interesse do Estado em incentivar o parto não seja convincente até depois da viabilidade, a Corte sustentou que, no entanto, é “um interesse estatal significativo existente durante o curso da gravidez da mulher.” O Estado pode, portanto, fazer “um julgamento de valor por parte da alocação de recursos públicos” (Tribe, 1988, p. 1345, tradução nossa).

Atualmente, desde que o Presidente Donald Trump foi eleito, o precedente *Roe v. Wade* enfrenta outro revés, diante da argumentação de possibilidade de sua derrubada. Essa possibilidade tornou-se ainda mais eminente com a nomeação de Brett Kavanaugh para Ministro da Suprema Corte dos EUA, com suas opiniões conservadoras sobre aborto e casamento homoafetivo. Uma indicação dessa opinião foi seu dissenso no caso sobre clínica de aborto em Louisiana.

Em 15 de maio de 2019, outra luta foi perdida quando o estado do Alabama votou para permitir que médicos que realizassem procedimentos de aborto, sob o estabelecido em *Roe v. Wade* poderiam ser presos por 99 anos. Essa nova lei não oferece exceção aos casos de estupro e vítimas de incestos, baseados no argumento pró-vida. Esse movimento legislativo tornou-se mais forte após o dissenso de Kavanaugh e tem sido seguido por outros estados além do Alabama, como Mississippi, Kentucky e Ohio, baseados na premissa de “batimentos cardíacos fetais no útero”. O aumento dessa proibição legislativa ao aborto é um ato para forçar a Suprema Corte a derrubar o precedente *Roe v. Wade* e cumprir as promessas de campanha de Donald Trump.

Essa eminente tentativa de derrubada do precedente *Roe v. Wade* confirma o que Laurence Tribe (1988) já havia indicado e vai de encontro ao que é defendido neste artigo:

[...] a questão da autonomia dos indivíduos - de controle sobre o corpo e o destino reprodutivo - é, por sua vez, uma questão de poder, pura e simples. *Roe v. Wade* era menos um julgamento sobre a importância relativa da liberdade materna e da vida fetal do que uma decisão sobre quem deveria fazer julgamentos desse tipo. [...] O aborto não foi percebido pela Corte como envolvendo a questão intensamente pública de subordinação de mulheres a homens através da exploração da gravidez. [...] Essas escolhas governamentais exigem que as mulheres sacrifiquem sua liberdade para permitir que outras pessoas sobrevivam e cresçam em circunstâncias que possam criar vínculos e encargos ao longo da vida. Uma mulher forçada por lei a submeter-se à dor e à ansiedade de carregar, dar à luz e nutrir um filho que não deseja ter, tem o direito de acreditar que mais do que um jogo de palavras vincula seu trabalho forçado ao conceito de servidão involuntária. Dar à sociedade - especialmente uma sociedade dominada por homens - o poder de condenar as mulheres a engravidar contra sua vontade é delegar a alguns uma autoridade abrangente e irresponsável sobre a vida de outros. Essa alocação de poder opera em detrimento sério das mulheres

enquanto classe, dadas as inúmeras maneiras pelas quais gravidez indesejada e filhos indesejados sobrecarregam a participação das mulheres como iguais na sociedade. Mesmo uma mulher que não está grávida é inevitavelmente afetada por seu conhecimento das relações de poder assim criadas (Tribe, 1988, p. 1352-1354, tradução nossa).

Essa análise indica que, a teoria de Agamben sobre *Homo sacer* e estado de exceção é o que justifica porque mulheres enfrentam essa batalha pelo direito a ter acesso ao aborto legal em alguns lugares. E, essa análise, apenas pode unificar as mulheres a lutarem por seus direitos humanos, quando obras literárias tais, como *O conto a Aia* se tornam globais, pois, às vezes a negação à fruição de alguns direitos não é clara para todas as mulheres ou para todas as pessoas. Muitas mulheres, antes do livro se tornar famoso como série televisiva, sequer tinham pensado como o direito de realizar um aborto legal seria vital na promoção dos direitos das mulheres. O livro se torna um símbolo de resistência porque expõe como os direitos das mulheres podem ser negados pelo Estado e como os corpos femininos podem ser capturados pelo Estado e usados como instrumento de soberania. Com uma obra distópica e ficcional, Margaret Atwood pode salvar vidas e o sistema jurídico precisa ver como outras áreas do conhecimento podem auxiliá-lo na efetividade de direitos humanos.

7 CONCLUSÃO

A obra de Margaret Atwood contribui para o debate sobre os direitos humanos no contexto de exceção. Uma narrativa de vida, em livro ficcional e distópico que alerta sobre os perigos do poder biopolítico moderno, quando o corpo humano torna-se mais importante do que os direitos humanos.

A narrativa ficcional e distópica se torna não ficcional quando a filosofia de Agamben é introduzida, porque impõe refletir: *por que as mulheres não podem escolher sobre seus próprios corpos?* E, a resposta é: porque mulheres são *homo sacer*.

O Projeto de Emenda Constitucional que tenta evitar qualquer tipo de aborto reflete que a ideia existente na sociedade brasileira é que os homens é que podem decidir sobre o corpo das mulheres, quando por

meio da lei, eles dizem que elas não podem abortar. A primeira decisão em Gilead, quando a Constituição foi suspensa, foi de remover os direitos das mulheres. Então, usando da Literatura para analisar sobre essa condição, a obra distópica e ficcional de Atwood nos auxilia a fazer algumas reflexões sobre como o direito brasileiro e as decisões políticas tentam controlar as mulheres.

Recentemente, os vizinhos argentinos realizaram surpreendente esforço quando a Câmara dos Deputados decidiu por legalizar o aborto, mesmo que o Projeto de Lei tenha sido rejeitado pelo Senado. Por outro lado, a católica República da Irlanda avançou e legalizou. Mas, no Brasil e nos Estados Unidos a realidade vai na direção oposta, pois o Projeto de Emenda Constitucional brasileiro insiste em remover as raras hipóteses em que o aborto é possível e agora o importante precedente estadunidense *Roe v. Wade* está sob ataque. A realidade descrita em *O conto da Aia* não está tão distante de ocorrer e precisamos prestar atenção: mulheres estão vivendo tempos estranhos e o biopoder ainda as persegue.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.

AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

ATWOOD, Margaret. *The Handmaid's Tale*. Trad. Ana Deiró. Rio de Janeiro: Rocco, 2006. [e-book].

BUNCH, Charlotte. Women's Rights as Human Rights: Toward a Re-Vision of Human. In: BUNCH, Charlotte; CARRILLO, Roxanna. *Gender Violence: A Human Rights and Development Issue*. Center for Women's Global Leadership. Disponível em: <http://www.cwgl.rutgers.edu/docman/cwgl-publications-video/285-gender-violence-eng/file>. Acesso em: 15 jul. 2018.

BURGOS-DEBRAY, Elisabeth. *I, Rigoberta Menchú: An Indian Women in Guatemala*. London: Verso, 1984. 274p.

JOLLY, Margaretta; JENSEN, Meg. *We Shall Bear Witness: Life Narratives and Human Rights*. Madison: University of Wisconsin Press, 2014. [e-book].

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre direito e literatura. *Revista Ética e Filosofia Política*. Juiz de Fora v. 2, n. 14, p. 151-163, out. 2011. Disponível em:

http://www.ufff.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_lima_chaves_10.pdf. Acesso em: 22 jun. 2016.

LIMA JÚNIOR, Oswaldo Pereira de; HOGEMANN, Edna Raquel. O Conto da Aia: a (des)personalização como dimensão epistêmico-moral fundadora da condição de sujeito de direito da mulher. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 69-93, jan.-jun. 2019. Disponível em:

http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/479/pdf_1. Acesso em: 8 maio 2020.

MORAIS, Clarice Paiva; SOUTO, Luana Mathias. Decisões judiciais constitucionais: hermenêutica, cultura e retratos da sociedade brasileira. In: SERRANO, Antonio Salamanca; VASCONCELOS, Fernando Antônio de. (coord.). *Cultura jurídica e educação constitucional*. Florianópolis: CONPEDI, 2018, p. 78-97. Disponível em:

<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/5d6x83my/ro2i8skx/Pdco12Wt43maDKU.pdf>. Acesso em: 8 maio 2020.

PÊPE, Albano Marcos Bastos. Direito e literatura: uma intersecção possível? interlocuções com o pensamento waratiano. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, v.2, n. 1, p. 5-15, jan.-jun. 2016. Disponível em:

http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/207/pdf_1. Acesso em: 8 maio 2020.

SCHAFFER, Kay; SMITH, Sidonie. Conjunctions: Life Narratives in the Field of Human Rights. *Biography*, Honolulu, v. 27, n. 1, p. 1-24, 2004. Disponível em:

<http://muse.jhu.edu/journals/bio/summary/v027/27.1schaffer.html>. Acesso em: 15 jul. 2018.

SCHMITT, Carl. *Teologia política*. Trad. de Luiz Moreira. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

THE ASSOCIATED PRESS. 'Handmaid's Tale' March for Argentine Abortion Rights. *The New York Times*, July 25, 2018. Disponível em:

<https://www.nytimes.com/aponline/2018/07/25/world/americas/ap-lt-argentina-handmaids-tale-protest-.html>. Acesso em: 28 jul. 2018.

TRIBE, Laurence H. *American Constitutional Law*. 2 ed. New York: The Foundation Press, 1998. 1435p.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e Literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*. Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan.-jun. 2017. Disponível em:

<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/326/pdf>. Acesso em: 9 maio 2020.

UNITED NATIONS. *The Universal Declaration of Human Rights*. 1948.
Disponível em:
<https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>.
Acesso em: 20 maio 2020.

Idioma original: Inglês
Recebido: 04/09/19
Aceito: 07/05/20